



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediado à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, bairro Centro, Campina Grande do Sul – PR, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Bihl Elerian Zanetti**, conforme autorização constante no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio dos Agentes de Contratação ou Comissão Especial, designados pela **Portaria n.º 034/2024**, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2024, torna público a realização da **Contratação Direta (Dispensa Eletrônica)** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Aviso de Contratação Direta. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODO DE DISPUTA:	LANCES
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITECENTOS REAIS)
PROCEDIMENTO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANÇES:	04/10/2024 ÀS 09:00 HORAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento, por dispensa de licitação, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO UTILIZADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, JUNTO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (ETP, Termo de Referência e etc.)

1.2. O critério de julgamento será de “**Menor Preço**”, observada as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR**, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O sistema **Compras BR** informará se o(s) item(ns) são ou não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma **Compras BR**, por meio do site <https://comprasbr.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar (ETP), se houver, e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico **Compras BR**, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico **Compras BR**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema **Compras BR** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico **Compras BR**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo do presente Aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema **Compras BR**, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 50% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, o Agente de Contratação, visando maior segurança na aceitação da proposta, poderá, realizar o seguinte procedimento:

5.5.1. Solicitará ao licitante por meio do sistema eletrônico **Compras BR** ou por e-mail, para que o mesmo, em tempo hábil, apresente **DECLARAÇÃO**, em modelo próprio, devidamente assinada pelo representante da empresa, declarando que:

a) Declaro que o custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final (último lance);

b) Declaro que os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;

c) Declaro que o valor ofertado (último lance) é exequível.



5.6. A empresa vencedora deverá apresentar **folder ilustrativo, catálogo e/ou outro informativo do produto**, para comprovação das características técnicas do equipamento no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, como condição de aceitação e classificação da proposta.

5.6.1. O envio dos documentos acima, ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

5.6.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificação do descritivo do produto proposto pela empresa com o solicitado no presente Edital.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

6.3.1. **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE)** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

6.3.1.1. Que a licitante possua patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor de sua **proposta inicial**; **ou alternativamente**, que a licitante possua todos os seguintes índices contábeis **maiores que 1 (um)**:

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.3.1.2. No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial (**BP**) e demonstração de resultado de exercício social (**DRE**) referentes ao período de existência da sociedade.

6.3.3. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

6.3.4. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

6.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial (**BP**) e as Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (**DRE**), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002), exceto na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, nesses casos não será exigido do MEI, ME e EPP a apresentação de BP e DRE, conforme art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

6.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da abertura da licitação.

6.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.4.4. Certificado de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



6.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

6.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.

6.4.8. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

6.4.8.1. **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO** de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo;

6.4.8.2. **DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA** com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente da região metropolitana de Curitiba, ou nas proximidades, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

6.5. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar);

6.5.2. Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7. Constatada a existência de sanção e/ou tentativa de burla, o fornecedor será reputado **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

6.8. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

6.9.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

6.9.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

6.9.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **até 10 (dez) minutos**, após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, através do sistema **Compras BR**, no caso de problemas técnicos ou operacionais, será admitido a manifestação de recurso via e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

7.1.1. O Agente de Contratação irá informar a todos via chat, quanto ao início do prazo de **até 10 (dez) minutos** para a manifestação de recurso.

7.1.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 7.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, através do sistema **Compras BR**, no caso de problemas técnicos ou operacionais, será admitido a apresentação de recurso via e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, nas mesmas condições prevista no item 7.1.3., no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

7.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

7.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

7.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. **Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.**

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado, será convocado pelo prazo concedido no momento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no Portal de Transparência durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo **e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

8.8. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. Será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no sistema **Compras BR.**

9.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez. por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de processo administrativo no âmbito licitatório e, se for o caso, de processo administrativo disciplinar (PAD).

10.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

10.20. O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data, ou;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação da presente contratação direta poderão ser consultados por qualquer cidadão no **Sistema Compras BR**, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.



PREFEITURA DE
**CAMPINA
GRANDE DO SUL**

11.13. O Aviso de Contratação Direta e demais informações poderão ser consultados também no Portal de Transparência do Município pelo link: <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, a ser apresentada sistema eletrônico **Compras BR** após a solicitação do Agente de Contratação;

11.14.1.1. **ANEXO I.I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**, somente para conhecimento dos licitantes.

11.14.2. **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, somente para conhecimento dos licitantes.

11.14.3. **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**, somente para conhecimento dos licitantes.

11.14.4. **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, somente para conhecimento dos licitantes.

Campina Grande do Sul, 27 de setembro de 2024

Luciano da Silva Nogueira
Secretário Municipal



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 30/2024

IDENTIFICAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Dispensa Eletrônica nº.	30/2024
Objeto:	AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO UTILIZADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, JUNTO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor Total:	R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Data e horário de abertura:	04/10/2024 09:00 horas
Procedimento:	Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento:	Menor Preço
Modo de Disputa:	Aberto (lances)
Local da Sessão:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
Prazo de validade da proposta:	180 dias
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 meses
Prazo de entrega/execução	15 dias (após emissão de nota de empenho)
Local da entrega/execução	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Rua: Coronel Monteiro, nº335, bairro Centro

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

LOTE	ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	LEITOR BIOMÉTRICO	UN	2	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00

Observações:

- A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras BR**.
- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.
- A proposta de preços deverá ser anexada no sistema **Compras BR** em documento (modelo) próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, quando solicitada pelo Agente de Contratação.
- A proposta de preços deverá ser apresentada contendo no mínimo as informações de quantitativos, especificações mínimas dos itens/lotes e valores propostos.



- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo I**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega, descrição dos itens, quantidades dos itens e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2024.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ



ANEXO I.I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

As características dos aparelhos são:

- * captura a impressão digital rolada, proporcionando uma leitura de ponta-a-ponta da digital;
 - * 256 níveis de cinza;
 - * Captura da impressão digital molhada;
 - * Excelente habilidade na captura (Dureza do Prisma 7 Moh);
 - * Captura dados da impressão digital e exibição da imagem em Tempo-Real;
 - * SDK: eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) e FDxDK.
 - * Criptografia AES 256 bit.
 - * ISO/IEC 19794-2:2005
 - * ANSI/INCITS 378-2004
 - * WSQ
 - * NIST NFIQ
- Ficha Técnica
- * Modelo : HFDU07-Roll
 - * Item : eNBioScan-R ROLL TYPE
 - * Tipo da Interface : USB 2.0 Tipo A e Tipo B
 - * Uso / Aplicação : Flat Scanner (Captura Pousada)
 - * Área de captura : 1.24" x 1.24"
 - * Captura : Qualquer ângulo (360°)
 - * Resolução : 500 DPI
 - * Tamanho da Imagem : 600 x 600 pixels
 - * Dimensões : 149(C) x 83(L) x 71(A) mm
 - * Temperatura de Operação : -20 ~ 60°C
 - * Umidade : 0 ~ 95%
 - * Voltagem : 5V (via USB)
 - * Tempo de Captura : ~ 300 milissegundos
 - * Padrões / Certificados : FCC, MIC, CE, PIV (FBI)
 - * Biblioteca SDK : eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) / Criptografia AES 256 bit.
 - * Padrões do SDK : ISO/IEC 19794-2:2005 / ANSI/INCITS 378-2004 / Compressão : WSQ
 - * Qualidade da imagem: NIST NFIQ
 - * Tecnologia adicional: Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multi dispositivos.
 - * Peso : 510 gramas.



ANEXO II
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O presente instrumento trata-se de ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que se refere ao estudo em verificar uma eventual aquisição de **2 (dois) leitores biométricos de impressão digital para atender os atendimentos de solicitação da regulamentação da nova CIN (Carteira de Identificação Nacional)** no Município de Campina Grande do Sul, nos termos da Seção II, art. 10 do Decreto Municipal 1949, de 27, de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133.

Salienta-se que encontra-se emitido o Pedido de Compras/Serviços no Sistema Operacional deste Município, em que consta a descrição do item, a unidade, as quantidades, com a justificativa para aquisição a ser adquirido, bem como, assinados pelas autoridades nas formalidades legais.

Segundo a Lei de Licitações 14.133, em seu art. 6º:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

Assim, passamos a explicar os seguintes levantamentos realizados:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo consiste em verificar a possibilidade, sendo assim elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para aquisição de **2 (dois) leitores biométricos de impressão digital para atender os atendimentos de solicitação da regulamentação da nova CIN (Carteira de Identificação Nacional)** no Município de Campina Grande do Sul, cujas especificações e características estarão contidas no Termo de Referência.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, é o órgão responsável por cuidar da gestão administrativa e patrimonial, bem como, as demais atividades relacionadas, bem como, em virtude do acordo de cooperação técnica entre a Polícia Científica do Paraná e este Município, que visa descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão da Carteira de Identificação Nacional – CIN.

Nestes termos, a nova Carteira de Identidade Nacional - CIN é um documento confiável, seguro, digital e possui padrão nacional e número único nacional, onde este Município já vem realizando os atendimentos, porém, o equipamento mencionado, acabou apresentando problemas na coleta dos dados biométricos.

Pode-se verificar no site eletrônico do Governo Federal que, a Carteira de Identidade Nacional integra os dados de identificação do cidadão de forma segura e estabelece um fluxo nacional em tempo real para todos os órgãos de identificação, com redução das fraudes e custos para sociedade, estabelecendo confiança e provendo a integridade dos dados de identificação. Tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional>>

Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.



Assim sendo, em face de todas as premissas, aqui mencionadas, se torna necessária à aquisição de periféricos que compõem os equipamentos biométricos que compõem o kit utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, mediante o procedimento licitatório, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso.

Trata-se de aquisição de produtos comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Secretaria Administração, Finanças e Planejamento desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao usuário, faz-se necessário à aquisição do referido aparelho.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da aquisição do leitor biométrico tem como finalidade principal suprir as necessidades do posto de atendimento do Município. Esse posto já vem sendo utilizado para suprir a grande demanda para a inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão da Carteira de Identificação Nacional – CIN pelo Instituto de Identificação do Paraná através do Posto de atendimento localizado no Município de Campina Grande do Sul, em conformidade com o acordo de cooperação técnica entre a Polícia Científica do Paraná e este Município, que visa descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão da CIN.

Desta forma, se faz necessária a aquisição dos leitores biométricos com as seguintes características dos drivers e programas para a implantação, administração e convênios dos Postos de atendimentos de identificações disponibilizadas pelo Instituto, conforme descrições abaixo:

- * captura a impressão digital rolada, proporcionando uma leitura de ponta-a-ponta da digital;
 - * 256 níveis de cinza;
 - * Captura da impressão digital molhada;
 - * Excelente habilidade na captura (Dureza do Prisma 7 Moh);
 - * Captura dados da impressão digital e exibição da imagem em Tempo-Real;
 - * SDK: eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) e FDxDK.
 - * Criptografia AES 256 bit.
 - * ISO/IEC 19794-2:2005
 - * ANSI/INCITS 378-2004
 - * WSQ
 - * NIST NFIQ
- Ficha Técnica
- * Modelo : HFDU07-Roll
 - * Item : eNBioScan-R ROLL TYPE
 - * Tipo da Interface : USB 2.0 Tipo A e Tipo B
 - * Uso / Aplicação : Flat Scanner (Captura Pousada)
 - * Área de captura : 1.24" x 1.24"
 - * Captura : Qualquer ângulo (360°)
 - * Resolução : 500 DPI
 - * Tamanho da Imagem : 600 x 600 pixels
 - * Dimensões : 149(C) x 83(L) x 71(A) mm
 - * Temperatura de Operação : -20 ~ 60°C
 - * Umidade : 0 ~ 95%
 - * Voltagem : 5V (via USB)
 - * Tempo de Captura : ~ 300 milissegundos
 - * Padrões / Certificados : FCC, MIC, CE, PIV (FBI)
 - * Biblioteca SDK : eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) / Criptografia AES 256 bit.
 - * Padrões do SDK : ISO/IEC 19794-2:2005 / ANSI/INCITS 378-2004 / Compressão : WSQ
 - * Qualidade da imagem: NIST NFIQ
 - * Tecnologia adicional : Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multi dispositivos.
 - * Peso : 510 g



Para atender às necessidades e alcançar os objetivos estabelecidos, é essencial que o Município de Campina Grande do Sul disponha do mencionado aparelho com as seguintes características:

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO PROSPECTO E FICHA TÉCNICA

a) Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos Equipamentos e suprimentos de Informática, de segurança e de áudio e vídeo pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente da região metropolitana de Curitiba, ou nas proximidades, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

b) Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/ prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica do item abaixo. A FORNECEDORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

A entrega dos leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitações de Carteira de identificação Nacional - CIN objetos desta licitação será de no máximo 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega (empenho).

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega dos leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN devidamente licenciados e emplacados, em nome da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço, Rua: Coronel Monteiro, nº 335, bairro Centro - em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00m e 13h30 às 17h00m. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto lícitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA.

A movimentação dos periféricos que compõem os leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da FORNECEDORA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte. Os bens fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante análise da necessidade, surgiram duas possibilidades de atendimento para a solucionar a demanda apresentada ao caso, sendo a aquisição dos equipamentos de leitura biométricos ou o *outsourcing* de TI, tendo em vista a grande tendência no mercado atual, à prática de negócio onde há a terceirização dos serviços relacionados à Tecnologia da Informação (TI).

Porém, em análise comparativa de soluções, a aquisição dos equipamentos de TI apresenta as seguintes vantagens: como o controle completos do hardware quanto do software; uma maior segurança dos dados, diante do controle direto dos equipamentos; investimento a longo prazo e independência operacional.

Neste interim, a Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em que a aquisição desses bens poderá ser feita por meio de contratação, sendo uma maneira mais rápida para realizar a contratação desses aquisição seria por meio da Dispensa Licitação.

Desta forma, possui a finalidade de facilitar e agilizar a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, adotando um procedimento de aquisição mais simples que o das outras modalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, observando sempre o art. 75, e neste caso o inciso II, da Lei já mencionada, desde que não ultrapasse o valor hoje de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), em casos de contratações de outros serviços e compras.



O Estado do Paraná regulamenta através do Decreto nº 10.086, de 17 janeiro de 2022, em seu art. 148 a contratação direta, vejamos:

“(…)

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.”

Assim, segue instruído com a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com no mínimo 2(dois) fornecedores, painel de preços, pesquisa em sites.

Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, §1 e o inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa eletrônico e julgamento por Menor Preço por grupo de item.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uma vez notificado, a empresa FORNECEDORA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN.

O custo referente ao transporte dos leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a FORNECEDORA. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM FORNECEDORAS

Após análise detalhada entre o Instituto de Identificação do Estado do Paraná e o Município de Campina Grande do Sul, verificou-se a necessidade de adquirir 2 (dois) leitores biométricos essenciais para o funcionamento adequado do posto de atendimento. Esses equipamentos são listados no quadro abaixo, juntamente com suas respectivas quantidades, os quais atualmente não estão disponíveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços estimados foram obtidos por meio de solicitação aos fornecedores, além das Pesquisa de Preços e/ou Painel de Preços.

Desse modo, a fim de evitar desvantagens e promover um orçamento de modo justo aos participantes, optou-se por buscar os valores com empresas que fornecem tais equipamentos de TI.

Após obtidos os orçamentos, foi realizado o cálculo para obter-se o valor unitário, conforme exposto na tabela abaixo:

Item	Origem	Valor unitário
Leitor biométrico	LDNtech	R\$ XXX
	Fxbiometria (internet)	R\$ XXX
	Ata Contratação Rio Branco do Sul	R\$ XXX
	Ata Contratação Direta Município de Nova Russas	R\$ XXX
	Ata Município de Criciúma – SC	R\$ XXX

Ainda foram enviados para a empresas comercial@lftecno.com.br comercial@lftecno.com.br e capurim@gmail.com capurim@gmail.com, as quais, não manifestaram interesse em informar orçamentos para esta Municipalidades, conforme email anexos ao presente Estudo Preliminar.

Conforme preceitua o art. 16 do Decreto Municipal nº 2.122, de 29 de novembro de 2023, nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 7º, 9º, 12º e 13, do referido Decreto, sendo que o valor máximo de referência deverá ser o menor valor obtido nas cotações.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A solução escolhida compreende a aquisição de 02 (dois) leitores biométricos, portanto não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto, após definição da demanda e licitante, e ainda, sendo não sendo a solução viável a individualização do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Até a presente data, não houve a publicação do Plano Anual de Contratações – PCA, o qual está sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em conjunto com as demais Secretarias.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade para que as ações ocorram a contento, se faz necessário fortalecer a estrutura operacional do posto de atendimento como forma de proporcionar condições para potencializar os serviços que serão prestados.

De acordo com as solicitações de demanda os produtos que se pretende adquirir são necessários e imprescindíveis a Administração, para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal, em especial, em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda.

Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre os órgãos e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da -' FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata' o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos todos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21, dentre eles:

A empresa deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental. Neste sentido, ainda, as embalagens devem ser feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado.

Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido. As aquisições dos itens relacionados acima procuram atender as exigências de sustentabilidade ambiental, podendo se destacar como medida, solicitação de etiqueta classe A para o consumo de energia, embalagens recicláveis e a não utilização de substâncias perigosas acima da concentração permitida, com essas medidas acredita-se que ocorrerão uma redução no impacto ambiental.

A empresa deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.

Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.

Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.

Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Para os bens que necessitam de energia para seu funcionamento, serão exigidos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos das suas respectivas Portarias INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.



Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Todos os itens/bens/materiais devem estar seguramente embalados com material reciclável.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados neste ETP, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

Declaramos expressamente que a realização da presente aquisição é viável, considerando os elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, em especial, o Setor que realize as Certidões de Nascimentos, diante da realização do Convênio entre esta Municipalidade e o Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

Desse modo, esta Equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através **DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante a **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA ELETRÔNICA**, em razão do pequeno valor, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1949/2023 e art. 75 de Lei Federal 14.133, respeitando que a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 15 de agosto de 2024.

LUANE GABRIELE DOS SANTOS

Responsável administrativa da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DEMETRIUS RIBEIRO DA FONSECA

Responsável técnico do Setor de Informática da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO UTILIZADO NO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO NA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN JUNTO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**, no Município de Campina Grande do Sul.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de novembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado unitário da contratação é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme preceitua o art. 16 do Decreto Municipal nº 2.122, de 29 de novembro de 2023, nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 7º, 9º, 12º e 13, do referido Decreto, sendo que o valor máximo de referência deverá ser o menor valor obtido nas cotações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo o registro de preços para eventual aquisição do leitor biométrico tem como finalidade principal suprir as necessidades do posto de atendimento do Município. Esse posto já vem sendo utilizado para suprir a grande demanda para a inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão da Carteira de Identificação Nacional - CIN, em conformidade com o acordo de cooperação técnica entre a Polícia Científica do Paraná e este Município, que visa descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão da Carteira de Identificação Nacional – CIN.

A especificação técnica detalhada do aparelho (por meio prospectos, manuais, catálogos etc.) **deverá ser apresentada juntamente com a proposta.**

Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, para aferição dos requisitos, será realizada pela equipe técnica e/ou servidor do Setor de Informática desta Municipalidade que realizará a verificação do atendimento dos itens descritos nas especificações técnicas, devido a descrição solicitada pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

A equipe técnica e/ou servidor do Setor de Informática desta Municipalidade elaborará relatório com o resultado da aferição dos requisitos, informando se o produto está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas, bem como, a sua compatibilidade com o programa disponibilizado pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná nas seguintes especificações técnicas:

As características dos aparelhos são:

- * captura a impressão digital rolada, proporcionando uma leitura de ponta-a-ponta da digital;
 - * 256 níveis de cinza;
 - * Captura da impressão digital molhada;
 - * Excelente habilidade na captura (Dureza do Prisma 7 Moh);
 - * Captura dados da impressão digital e exibição da imagem em Tempo-Real;
 - * SDK: eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) e FDxDK.
 - * Criptografia AES 256 bit.
 - * ISO/IEC 19794-2:2005
 - * ANSI/INCITS 378-2004
 - * WSQ
 - * NIST NFIQ
- Ficha Técnica
- * Modelo : HFDU07-Roll
 - * Item : eNBioScan-R ROLL TYPE
 - * Tipo da Interface : USB 2.0 Tipo A e Tipo B



- * Uso / Aplicação : Flat Scanner (Captura Pousada)
- * Área de captura : 1.24" x 1.24"
- * Captura : Qualquer ângulo (360°)
- * Resolução : 500 DPI
- * Tamanho da Imagem : 600 x 600 pixels
- * Dimensões : 149(C) x 83(L) x 71(A) mm
- * Temperatura de Operação : -20 ~ 60°C
- * Umidade : 0 ~ 95%
- * Voltagem : 5V (via USB)
- * Tempo de Captura : ~ 300 milissegundos
- * Padrões / Certificados : FCC, MIC, CE, PIV (FBI)
- * Biblioteca SDK : eNBSP SDK (Tecnologia própria Nitgen) / Criptografia AES 256 bit.
- * Padrões do SDK : ISO/IEC 19794-2:2005 / ANSI/INCITS 378-2004 / Compressão : WSQ
- * Qualidade da imagem: NIST NFIQ
- * Tecnologia adicional: Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multi dispositivos.
- * Peso : 510 gramas.

Caso o relatório indique que o produto apresentado está em conformidade com as especificações exigidas, a PROPOSTA da empresa licitante será aceita, passando à fase de habilitação, e, caso indique a não conformidade integral, a proposta será desclassificada.

O licitante com a segunda melhor oferta será convocado, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarado classificado.

O licitante que for reprovado na aferição dos requisitos, não terá direito a qualquer indenização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades e alcançar os objetivos estabelecidos, é essencial que o Município de Campina Grande do Sul disponha do mencionado aparelho com as seguintes características:

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO PROSPECTO E FICHA TÉCNICA

a) Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos Equipamentos e suprimentos de Informática, de segurança e de áudio e vídeo pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente da região metropolitana de Curitiba, ou nas proximidades, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

b) Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/ prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica do item abaixo. A FORNECEDORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

A entrega do(s) leitor(es) biométrico(s) utilizado(s) nos atendimentos de solicitações de Carteira de identificação Nacional – CIN objeto(s) desta licitação serão de no máximo 15(quinze) dias a partir da assinatura da ata de registro de preço com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega (empenho).

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega dos leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN devidamente licenciados e emplacados, em nome da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço, **Rua: Coronel Monteiro, nº 335, bairro Centro, neste Município - em dia útil, de**



segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00m e 13h30 às 17h00m. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA.

A movimentação dos periféricos que compõem os leitores biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da FORNECEDORA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte. Os bens fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Ainda, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens ou o para a contratação de serviços, nos termos do art. 68, parágrafo único, do Decreto nº 1949/2023.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema.

Deste modo, as eventuais contratações serão necessárias em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

No que se refere as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, constante no Aviso de Contratação.

Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelos fornecedores participantes constantes no Aviso de Contratação Direta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da FORNECEDORA:

- Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes.
- Manter durante a execução da ata de registro de preço as condições que ensejaram sua contratação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Município.
- Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município.
- A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho.



- Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa de entrega respectiva e de manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação FORNECEDORA, com defeitos ou desajustes.
- Ao valor unitário deverá estar compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município.
- Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.
- Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Gestor, para a entrega solicitada.
- Devolver o que estiver fora de especificação, com defeitos ou desajustes, e solicitar sua substituição.
- Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do equipamento, atender ao que segue:

A entrega dos equipamentos e por conta da FORNECEDORA, e deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto ao Setor de Informática.

Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

O transporte do equipamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

A solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração será formalizada através de “Nota Empenho” e será levada a efeito por meio de e-mail e conterá os dados do pedido, tais como: produto, quantidade, preço, e o prazo em que o item deverá ser entregue.

Caso seja necessária a devolução ou recusa dos equipamentos, estando fora da especificação FORNECEDORA, com prazo de validade vencido ou embalagem danificada, a substituição sem qualquer custo adicional, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação.

8. CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0400104122000420064490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 16 de agosto de 2024.

Nesta data, de acordo:

LUANE GABRIELE DOS SANTOS

Responsável administrativa da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DEMETRIUS RIBEIRO DA FONSECA

Responsável técnico do Setor de Informática da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



**ANEXO IV
DISPENSA ELETRÔNICA
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

“ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA..... O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO UTILIZADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, JUNTO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **BIHL ELERIAN ZANETTI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **FORNECEDOR**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 30/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata.
1.2. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição dos itens descritos na tabela abaixo:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **01 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.
2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço **por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos**.
2.2.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior, é admissível a renovação das quantidades registradas, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado poderá ser atualizado/reajustado, a pedido do FORNECEDOR, **a cada 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
3.2. **Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.**



3.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na **Dispensa Eletrônica**, se estiverem cadastradas no sistema.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.5.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.5.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

3.5.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e **nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação**, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul deverá proceder à revogação da [Ata de Registro de Preços](#), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A(s) **Secretaria(s) Municipal(is)** será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



5.1. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2. **Não serão admitidas adesões.**

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul quando o FORNECEDOR:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

6.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

6.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul:

6.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

6.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

6.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

6.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

6.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

6.5. A decisão de suspensão será registrada e seu resumo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

7.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das [Atas de Registro de Preços](#), conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços e contratações decorrentes.

8.2. Assim ajustadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR